



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 882, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Dos Princípios do Plano Diretor Municipal de Turismo

Artigo 1º. O Plano Diretor Municipal de Turismo é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado do turismo no município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Capítulo II

Dos Objetivos, Conteúdo e Abrangência

Artigo 2º. O presente Plano tem por objetivo traçar eixos, estratégias, diretrizes e ações para o turismo através dele, possibilitar avanço nos mais diversos segmentos tais como econômico, social, cultural, ambiental e político.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 3º. Esta Lei Institui o Plano Diretor Municipal de Turismo para o Período de 2022 a 2024, estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e projetos, na forma de seus anexos, parte integrante desta Lei para todos os efeitos – o Plano Diretor Municipal de Turismo do Município de Campina do Monte Alegre.

Artigo 4º. O desenvolvimento turístico do Município de Campina do Monte Alegre tem por objetivo a Melhora da qualidade de vida da população, o incremento do bem-estar da comunidade e o desenvolvimento aproveitando as riquezas naturais e também a cultura, o meio ambiente e as tradições.

Artigo 5º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, com expansão do exercício pleno da cidadania, e a formação do conselho de turismo.

Artigo 6º. O Plano Diretor Municipal de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Artigo 7º. O Plano Diretor Municipal de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

Artigo 8º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no município, independente da origem da solicitação, deverão observar as diretrizes dispostas neste Plano Diretor Municipal de Turismo.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Capítulo III

Das Diretrizes do Plano Diretor Municipal de Turismo

Artigo 9º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I - Desenvolvimento da economia local;
- II - Expansão e qualificação da demanda turística;
- III - Melhoria nas relações sociais;
- IV - Valorização da Cultura Regional;
- V – Preservação e conservação do Meio Ambiente.

Capítulo IV

Das Implantações, Recursos, Alterações e Revisão

Artigo 10. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Campina do Monte Alegre como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Artigo 11. Para a viabilização do Plano Diretor Municipal de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, taxas, tarifas e recursos arrecadados.

Artigo 12. O município poderá instituir por Lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o Artigo 14 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 13. O presente Plano deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, sendo que as alterações serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local

§ 1º. O conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações em conformidade com as instâncias deliberativas no rito e forma requeridos pela Lei Municipal nº 190/97 de 02 de outubro de 1997.

§2º. A revisão da qual trata o caput, ensejará na elaboração de nova Lei.

Artigo 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 22 de Junho de 2022.

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 37/2022
Autógrafo nº 921/2022, de 21 de junho de 2022.